COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 010/2023

Projeto Nº 008/2023

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, até 03 (três) secretarias de escola e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I. Relatório:

Trata- se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, até três secretárias de escola.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere necessita contratar até três secretárias de escola, pelo prazo de 10 meses, para atender necessidades emergenciais da administração pública e atuar junto a Secretaria de Educação, frente à grande demanda de documentos, assim como as demais necessidades nos trabalhos em andamento.



II. Analise:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6°, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município necessita contratar até três secretárias de escola para atuar junto a secretaria de Educação, frente à grande demanda de trabalho.

Portanto, o projeto de lei 008/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.





III. Parecer do Relator:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 13 de fevereiro de 2023.

Douglas Desbesel Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 13 de fevereiro de 2023, às 18:40 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 13 de fevereiro de 2023.

Douglas Josimar Wild Bohrer

Alci Petzold

Presidente

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

